

Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças  
Gerência de Contratos e Convênios

## ANEXO VIII

### TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel que entre si celebram a Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO e a ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR, qualificada como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso do imóvel denominado, **CRER**, para os fins que se destina.

O **ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 02.529.964/0001-57, com sede na Rua SC - 1 nº 299 - Parque Santa Cruz, nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário **ANTÔNIO FALEIROS FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2001732 SSP/GO, e CPF nº 118.971.206 - 72, residente e domiciliado em Goiânia/GO, juntamente com a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, representado pelo Procurador Geral **RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA**, doravante denominada **PERMITENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR**, inscrita no CNPJ nº 05.029.600/0001-04, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, nº 1655, Setor Negrão de Lima, CEP 74.653.230, no Município de Goiânia - GO, neste momento representado (a) pelo Superintendente Executivo Dr. Sérgio Daher, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 142238, 2ª Via, inscrito no CPF sob nº 190.404.581-20, residente e domiciliado nesta Capital, neste ato denominado **PERMISSIONÁRIO**.

123/2011 **Considerando** os o disposto em cláusula contratual, estabelecida no Contrato de Gestão nº 123/2011, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e o(a) **ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR**, cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde.

**Considerando** tudo que consta no Processo Administrativo nº 200900010015421, **RESOLVEM** as partes firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:



Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças  
Gerência de Contratos e Convênios

## CLÁUSULA PRIMEIRA -

## DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a cessão e permissão de uso do imóvel, situado na Av. Vereador José Monteiro, nº 1655, Setor Negrão de Lima, CEP 74.653.230, no Município de Goiânia - GO, onde funciona o CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPATAÇÃO DR. HENRIQUE SANTILLO - CRER; localizado no Município de Goiânia - GO.

1.2. Fica cedida a área de 51.663,48 m<sup>2</sup> com edificação total de 27.089,97 m<sup>2</sup>. A área inicialmente cedida é de 35.351,44 m<sup>2</sup>, sendo acrescida de duas áreas contíguas, originalmente utilizadas pelo Regimento de Polícia Montada - RPMon e pelo Pronto Socorro Psiquiátrico Wassily Chuck, com 8.823,11 m<sup>2</sup> e 7.488,93 m<sup>2</sup>, respectivamente, que passaram a integrar o terreno destinado ao CRER. À edificação inicialmente cedida de 8.823,02 m<sup>2</sup> foi acrescida pela AGIR em 18.266,95 m<sup>2</sup> e incorporadas ao Patrimônio Estadual, totalizando, até o momento, 27.089,97 m<sup>2</sup> de área construída.

1.3. Este Termo de Permissão de Uso é parte integrante do Contrato de Gestão nº 123/2011.

## CLÁUSULA SEGUNDA -

## DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL

2.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar o imóvel para atender as prerrogativas estabelecidas no Contrato de Gestão, sendo o CRER referência estadual em REABILITAÇÃO.

2.2. O **PERMISSIONÁRIO** não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel, que não seja o funcionamento da **Unidade Hospitalar**, sob pena de responder por perdas e danos.

## CLÁUSULA TERCEIRA -

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A **PERMITENTE** se compromete a:

a) Por força do presente Instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, o imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento;

3.2. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a:

a) Vistoriar o imóvel, no prazo máximo de 90 dias após a assinatura do Contrato de Gestão nº 123/2011, emitindo Termo de Vistoria atestando seu bom estado de conservação;

b) Conservar e a zelar pelo perfeito estado do imóvel objeto deste termo, utilizando-o como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e

**Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças  
Gerência de Contratos e Convênios**

harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-lo de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda;

c) Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção do imóvel, incluindo as benfeitorias que se fizerem necessárias;

d) Responsabilizar-se por quaisquer despesas relacionadas ao uso e gozo do imóvel, sejam despesas de água, luz, impostos, taxas, contribuições de melhoria, enquanto o presente Instrumento estiver vigente;

e) No caso de rescisão ou extinção do Contrato de Gestão n° 123/2011, restituir a área cedida nas mesmas condições em que recebeu respeitada a depreciação natural do imóvel e o termo de vistoria;

f) Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da **PERMITENTE**;

g) Declarar-se ciente de que este termo se tornará nulo, independentemente de ato especial, sem que lhe seja devida qualquer indenização, caso haja necessidade e comprovado interesse público, de dar destinação diversa, da prevista neste Instrumento, ao imóvel ora cedido.

h) É facultado ao **PERMISSIONÁRIO** executar obras complementares no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação da Comissão Especial;

**CLÁUSULA QUARTA -  
PUBLICAÇÃO****DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E**

4.1. O presente Instrumento vigorará enquanto viger o Contrato de Gestão n° 123/2011;

4.2. Esse Instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão;

4.3. A Secretaria de Estado de Saúde publicará o extrato deste Termo de Cessão de Uso, no Diário Oficial do Estado de Goiás, no prazo de 20 dias, a contar de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA -****DAS BENFEITORIAS E VISTORIA**

5.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário;



Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças  
Gerência de Contratos e Convênios

5.2. A PERMITENTE deverá proceder à vistoria no imóvel cedido, a fim de constatar o cumprimento, pelo PERMISSONÁRIO, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

**CLÁUSULA SEXTA -  
OMISSÕES**

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS**

6.1. O presente Instrumento tem fundamento, na Lei n. 15.503/2005, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas nesse termo e no Contrato de Gestão n° 123/2011;

6.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas nesse Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes através da Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde juntamente com a Gerência de Patrimônio da SES/GO, bem como, pelas regras e princípios do direito público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

**CLÁUSULA SÉTIMA -**

**DA RESCISÃO**

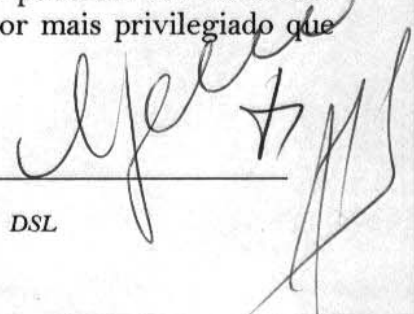
7.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 dias, retornando o bem ao *status quo ante*,

7.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

**CLÁUSULA OITAVA -**

**DO FORO**

8.1. Os partícipes elegem o foro de Goiânia como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL



Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças  
Gerência de Contratos e Convênios

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 04 vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas *in fine* indicadas.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS, em Goiânia, aos 28 do mês de junho de 2011.

*p/ Alexandre Eduardo Felipe Tocantins*  
**PERMITENTE**  
Alexandre Eduardo Felipe Tocantins  
Subprocurador-geral do Estado de Goiás  
PGE-GO

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

*[Handwritten Signature]*  
SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE

**PERMISSIONÁRIA**

*[Handwritten Signature]*  
**Sérgio Daher**  
Superintendente Executivo  
CRM 2511

ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

2 \_\_\_\_\_

NOME:

CPF: